



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO N°/2021
(Processo Administrativo n° 10980.100031/2021-60)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DE JULGAMENTOS - DRJ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 2725, PRADO VELHO, CURITIBA/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DE JULGAMENTOS - DRJ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 2725, PRADO VELHO, CURITIBA/PR.	unidade	01	49.737,72

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o de empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação para o fornecimento e instalação da plataforma elevatória, pelo fato de a edificação onde está instalada a Delegacia de Julgamentos da Receita Federal - DRJ Curitiba/PR estar localizada no segundo pavimento e não dispor de equipamentos (elevadores) ou elementos construtivos (rampas) que tornem as áreas destinadas ao uso coletivo acessíveis às pessoas portadoras de necessidades, impossibilitando o acesso das mesmas ao 2º andar, uma vez que para o acesso à DRJ existe somente uma longa escadaria bem como pelo fato de ser inviável instalação de rampa.

2.2. A contratação em ocasião possibilitará aos servidores e funcionários da DRJ Curitiba/PR cumprirem suas atribuições regimentais a contento, garantindo a continuidade dos serviços num processo planejado, responsável e que possibilite a satisfação, segurança e confiabilidade dos usuários. Falando-se em usuários, a instalação do equipamento permitirá o acesso de todo o público ao Órgão, incluindo cadeirantes e demais portadores de algum tipo de mobilidade reduzida que não conseguiam utilizar a escadaria.

2.3. Com esse pensamento em mente, pode-se declarar que o princípio da legalidade será obedecido, razão pela qual se destaca isso como benefício direto da contratação, tendo em vista que passará a obedecer a norma de acessibilidade NBR-9050/2020, bem como o art. 11, parágrafo único, inciso III, da lei nº 10.098/2000:

"Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei."

2.4. O objetivo principal da presente contratação é tornar a edificação denominada Comendador Roseira, em especial a DRJ- Curitiba, acessível às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a atender o art. 11, parágrafo único, incisos I a IV, da lei 10.098/2000, e também a norma de acessibilidade NBR-9050/2020.

2.5. Dentre os benefícios resultantes da contratação, tem-se o regular e seguro deslocamento de servidores e demais usuários do imóvel, alcançando a acessibilidade da edificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos encontram-se relacionados no item 10 - Obrigações da Contratada deste TR.

5.1.2. As licitantes deverão apresentar Declaração que tomaram conhecimento de todas as dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução, bem como conferiram todos os detalhes, medidas e quantitativos constantes desta Especificação Técnica, sendo **facultativa** a vistoria prévia no local de execução dos serviços.

5.1.3. O contrato terá vigência pelo período de 650 (seiscentos e cinquenta) dias, sendo considerado para fim deste cálculo o prazo de 30 dias seguintes à assinatura do contrato para a realização de tratativas iniciais, tais como reuniões com a Contratada, emissão das Ordens de Serviço, alinhamento do cronograma proposto com as Contratadas, execução e entrega do projeto executivo da plataforma elevatória, o prazo para início dos serviços propriamente ditos, o prazo para a realização da manutenção, etc.

5.1.4. O prazo de execução dos serviços especificados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos (sem contar os 365 dias da manutenção), **contados do quinto dia útil seguinte da data de emissão das Ordens de Serviço**.

5.1.5. A duração da execução dos serviços é de 150 dias corridos, sendo em seguida previstos 15 dias para que a fiscalização realize a verificação dos serviços executados e a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.6. A Contratada quando do término dos serviços, deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Planos de Manutenção Preventiva, da Especificação Técnica, com os serviços a serem executados e datas previstas das manutenções, para acompanhamento durante o prazo de garantia. A manutenção preventiva terá início a partir da data do Recebimento Provisório.

5.1.7. Recebidos os serviços provisoriamente, deverá ser respeitado um prazo de até **90 (noventa) dias corridos, considerado como período de observação** no caso de existência de algum defeito no funcionamento dos materiais e equipamentos. Após este prazo, os serviços serão vistoriados pela Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designada para este fim pela Contratante e após executados os reparos necessários, caso existam, serão considerados recebidos em caráter Definitivo.

5.1.8. Considerando a precedência da execução da caixa de corrida e obras civis, necessárias para instalação da plataforma elevatória, o início da instalação da plataforma elevatória poderá ser antecipada ou postergada, o que implicará na alteração da data de início dos serviços, que deverá ser obedecida pela Contratada, após informação da fiscalização da Contratante.

5.1.9. O pagamento da parcela final será efetuado à Contratada após, terem sido executados todos os serviços contratados, e terem sido cumpridas todas as obrigações contratuais, como entregas das ART's, entrega do Diário de Ocorrências, entrega dos Planos de Manutenção Preventiva, entrega do Certificado de Garantia dos equipamentos instalados e respectivos manuais, quando couber.

5.1.10. As Licitantes deverão fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à execução dos serviços, a contar da data do Recebimento Definitivo dos Serviços. Esta garantia abrange todos os materiais, equipamentos e serviços fornecidos.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones **(41) 3320-8082 ou (41) 99975-8595**, com o **Engenheiro Rui de Sá**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. As Licitantes deverão apresentar cronograma físico/financeiro dos serviços a serem realizados, devendo constituir-se de 5 (cinco) fases de 30 dias corridos, concluindo-os dentro dos prazos de execução dos itens e total.

7.1.2. Os trabalhos serão executados no horário de expediente normal da repartição local, podendo ser definido outro, desde que devidamente acordado e aprovado previamente pela fiscalização.

7.1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos que produzam ruídos, tais como de demolição, de instalação e montagem, deverão ser previstos para horário entre as 18:00 horas até as 22:00 horas, respeitando o horário de silêncio da vizinhança, considerando-se que os custos de horários noturnos necessários já estão inclusos no preço global.

7.1.4. A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT, particularmente a NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão, NBR 9050/2020 – acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificação, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e NBR 15655-1 – plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida. A mão de obra a ser empregada será habilitada. Os serviços deverão ter acabamentos esmerados e os materiais utilizados serão de primeira qualidade, obedecendo em sua aplicação, às normas dos fabricantes, quando a ABNT for omissa.

7.1.5. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas pela Portaria no 2.296, de 23/07/97, denominada simplesmente Práticas SEAP.

- 7.1.6. Nenhuma alteração poderá ser feita na presente Especificação, sem consulta prévia à Fiscalização e sem autorização desta, por escrito.
- 7.1.7. Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada, salvo se disposto em contrário na Especificação Técnica.
- 7.1.8. Serão reprovados, pela Fiscalização, todos os trabalhos executados em desacordo com a Especificação Técnica.
- 7.1.9. **Todas as medidas e quantitativos apresentados serão obrigatoriamente conferidos pelos Licitantes, no local dos serviços, correndo por sua conta exclusiva a aferição dos mesmos.**
- 7.1.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com esta Especificação Técnica, instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização destes serviços.
- 7.1.11. A obra será realizada em imóvel com ocupação, desta forma, todas as atividades da obra desenvolvidas no período noturno, deverão ser concluídas e o local limpo, de forma que no dia seguinte, não haja qualquer tipo de interferência no funcionamento da repartição pública.
- 7.1.12. O local dos serviços deverá ser mantido e entregue diariamente totalmente limpo e livre de restos de materiais e outros detritos.
- 7.1.13. A Contratante não fornecerá à Contratada, materiais, mão de obra, etc., para a execução dos serviços propostos.
- 7.1.14. A Contratada deverá solicitar autorização à Fiscalização, para a entrada dos funcionários nos locais de execução dos serviços, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência do início dos serviços. Na solicitação deverá constar, no mínimo, o que segue: nome do funcionário; número do documento de identidade; nome da empresa; horário e o dia em que irá realizar os serviços. Todos os funcionários da Contratada deverão portar crachá da Empresa, dentro das áreas das edificações fazendárias.
- 7.1.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação de ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no prédio para a realização dos serviços, ficando a liberação dos mesmos, ao término dos trabalhos, sob a responsabilidade, do Fiscal designado para acompanhamento dos serviços.
- 7.1.16. A Contratada deverá proteger todos os equipamentos, mesas, pisos, divisórias, bem como as edificações anexas etc., a fim de evitar riscos, poeiras e demais danos.
- 7.1.17. A Contratada arcará com os prejuízos que venha a causar, em equipamentos, mesas, pisos, divisórias, etc., em decorrência dos serviços em execução.
- 7.1.18. A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como, à obtenção de licenças em quaisquer órgãos em que se fizerem necessárias.
- 7.1.19. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da Fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços constantes nesta especificação.
- 7.1.20. A Contratada, quando do término dos serviços, deverá comunicar a Fiscalização, **por escrito**, a conclusão dos mesmos.
- 7.1.21. O pagamento será efetuado à Contratada após, terem sido executados todos os serviços contratados, e terem sido cumpridas todas as obrigações contratuais, como entregas das ART.'S ou RRTS e Diário de Ocorrências.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada no **5º (QUINTO) dia ÚTIL seguinte a ORDEM DE SERVIÇO**, cujas etapas deverão obedecer o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Empresa, discriminando todos os itens dos serviços, constantes do Quantitativo de Serviço e da Planilha Orçamentária, conforme Anexo deste projeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. As medições serão realizadas pela fiscalização em 5 (cinco) etapas, ou seja, a cada 30 dias corridos, e o valor a ser pago será correspondente apenas aos serviços executados até a data da presente medição.
- 8.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- 8.3. O pagamento do valor referente à manutenção periódica será efetuado mensalmente, após a entrega e instalação do equipamento, mediante a prestação dos serviços, obedecendo ao previsto nas Especificações Técnicas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

- 9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 10.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 10.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 10.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 10.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 10.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 10.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 10.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 10.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 10.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

10.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

10.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.2.2. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não mantiver a proposta.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a

rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Deverá ser comprovado através de apresentação de certidão ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA que as Empresas licitantes e o(s) profissionais responsáveis técnicos pelas mesmas, estão devidamente registrados.

19.3.2. As Empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, do profissional ou profissionais registrados junto ao CREA (Engenheiro Mecânico) de terem executado serviços de características semelhantes.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: **R\$ 49.737,72** (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

19.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

19.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de **R\$ 49.737,72 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**.

20.2. Conforme preceitua a IN nº 73/2020 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não do art.5º:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

20.2.1. O parâmetro utilizado para obtenção do valor de referência obedeceu a recomendação da IN nº 73/2020, seguindo a média de preços encontrada no Painel de Preços, conforme indicado no inciso I.

20.2.2. A consulta no Painel de Preços foi realizada no dia 03/03/2021, às 13:33, pela servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do sítio eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>. Foi utilizado o código do CATMAT 109649, obtendo-se 6 resultados com características semelhantes e utilizando a média destes para formação do valor máximo unitário.

20.2.3. As tabelas referenciais do SINAPI não fornecem preços unitários para itens como plataforma elevatória.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A dotação orçamentária será indicada pela SIOFI/SRA/PR, quando da disponibilização dos recursos.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudos Preliminares;
- Anexo II - Mapa de Riscos;
- Anexo III – Especificações Técnicas;
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI - Planilha de Composição de BDI;
- Anexo VII – 01 Prancha de Anteprojeto.

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de pessoa jurídica para:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DE JULGAMENTOS - DRJ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 2725, PRADO VELHO, CURITIBA/PR.

1 - DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Localização : Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.

1.1 - Deverá ser executado e fornecido projeto executivo para instalação de uma plataforma elevatória, contendo orientações e diretrizes para caixa de corrida, enclausuramento, instalações elétricas, etc. atendendo as normas vigentes, como também as necessidades do serviço em pauta, contendo elevações, esquemas e diagramas unifilares e submetido à apreciação da fiscalização, que deverá analisá-lo e aprová-lo, depois de serem feitas as devidas correções, se for o caso.

1.1.1 - Após aprovado e executado o projeto de instalação da plataforma elevatória, a plataforma elevatória deverá ser fornecida, montada e instalada. A Contratada deverá interagir-se com Empresa responsável pela execução das obras civis, objeto do item já licitado (EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE ADEQUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA), no sentido de fornecer os elementos necessários para a completa instalação do mesmo, tais como níveis de soleira de portas, acabamentos externos de portas, alinhamentos, quadro de alimentação elétrica, etc.

1.1.2 - Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida junto ao órgão competente.

1.1.3 - O projeto deverá ser fornecido em meio magnético, utilizando software AUTOCAD, como também uma cópia em papel, em tamanho compatível para análise da fiscalização.

1.1.4 - Da data do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o projeto à fiscalização, que o analisará e o aprovará em até 3 (três) dias úteis.

1.1.5 - Deverão ser providenciadas as licenças necessárias, junto as autoridades competentes, para montagem e funcionamento da plataforma.

1.2 – Fornecer e instalar 1 (uma) plataforma elevatória para transporte vertical de pessoas com deficiência física de mobilidade da laje piso do pavimento térreo, de forma a atingir a laje piso do pavimento superior.

1.2.1 – A plataforma a ser fornecida e instalada deverá ser semi-cabinada, tendo acesso em lados opostos, com percurso de 3,50m.

1.2.2 – A plataforma a ser fornecida deverá ter a capacidade de transporte para 1 (um) cadeirante ou 2 (dois) passageiros.

1.2.3 – O conjunto de tração deverá ter a velocidade de transporte de 6 m/min.

1.2.4 – A capacidade de carga da plataforma elevatória deverá ser de no mínimo 275,00 Kg.

1.2.5 – O motor constante da plataforma que movimentará o conjunto deverá ser de no mínimo de 2 CV.

1.2.6 – A rede elétrica para acionamento do conjunto deverá ser trifásica 220/380V, com aterramento exclusivo. A instalação elétrica bifásica poderá ser realizada mediante consulta ao fabricante do conjunto.

1.2.7 – O acionamento da plataforma deverá ser através de botões de pressão fixados nos pavimentos e através de equipamento alavanca instalado na cabine.

1.2.8 – O acabamento do conjunto deverá ser em pintura eletrostática na cor a ser definida posteriormente.

1.2.9 – O conjunto deverá possuir dispositivo anti-esmagamento.

1.2.10 – O acionamento deverá ser dotado de fuso de aço com rosca trapezoidal, com bucha seguidora de segurança, no sentido de eliminar o risco de queda.

1.2.11 – O acionamento da plataforma deverá ser dotado de sistema que elimine o risco de queda.

1.2.12 – O conjunto deverá ser dotado de sistema que resgate o funcionamento da plataforma em caso de queda de energia, levando a cabine automaticamente para o pavimento inferior.

1.2.13 – As portas nos pavimentos deverão ser confeccionadas em alumínio resistente, de modo que a mesma depois de instalada, não apresente qualquer tipo de deformação com o manuseio.

1.2.14 – Nas botoeiras de acionamento, interno à cabine e externamente na entrada da cabine deverá ser fixada, comunicação em Braille.

1.2.15 – Deverá haver sinalização externa, que indique que a plataforma, atingiu ou encontra-se no pavimento.

1.3 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica nas instalações e materiais/equipamentos fornecidos e instalados, mensalmente de acordo com as determinações do fabricante durante o período de garantia.

1.3.1 - As despesas referentes às manutenções deverão ser incluídas na planilha orçamentária, divididas em 12 parcelas mensais, as quais serão pagas na medida em que as manutenções forem sendo realizadas.

1.3.2 - No caso da garantia oferecida pelo fabricante dos materiais/equipamentos ser superior à solicitada, em caso de ocorrência de falhas, os consertos ou substituição deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

1.3.3 - A manutenção preventiva e corretiva terá início a partir da data do Recebimento Provisório e se estenderá por 12 meses.

1.3.4 - A garantia será prestada e executada da seguinte forma:

1. Na ocorrência de qualquer anomalia de funcionamento deficiente da plataforma elevatória, dos materiais aplicados e serviços executados, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após comunicação, iniciar os serviços de restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s). A restauração não poderá ultrapassar 8 (oito) horas úteis, salvo justificativa técnica devidamente aprovada pela CONTRATANTE. Os atendimentos aos chamados serão em dias úteis e no horário comercial;

2. Manter o serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável e auxílio técnico, atendendo ao chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
 3. Todas as ocorrências deverão ser atendidas por um técnico com comprovada habilitação.
 4. Na garantia, a manutenção preventiva e corretiva está coberta com ônus da CONTRATADA, todas as peças, acessórios, materiais e/ou componentes ao adequado funcionamento do(s) sistema(s), equipamento(s) e instalações, inclusive limpeza, revisões periódicas, ajustes necessários, e outras tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, leis, normas e instruções à espécie, pelos fabricantes do(s) sistema(s), equipamento(s), para manter a plena manutenção dos mesmos e demais itens abrangidos pelo Contrato;
 5. No que tange a manutenção preventiva será com periodicidade no mínimo uma visita mensal obrigatoriamente para avaliação, inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores, bem como em demais componentes, de maneira que preserve as características do(s) equipamento(s) instalado(s). Caso o fabricante determine tempo menor a Empresa Contratada deverá executá-la.
 6. Os relatórios de serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados, deverão ser apresentados até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos mesmos;
 - No relatório deverá constar um check list, relação de todos os itens que foram inspecionados, regulados, ajustados, limpos, lubrificados, substituídos e reparados durante a visita técnica, incluindo relação de peças utilizadas e respectivos valores, com as recomendações necessárias, se for o caso, no qual deverá conter a data da visita, a assinatura do técnico, bem como o encaminhamento do documento comprobatório da visita técnica (ficha de serviço, ordem de serviço ou outro documento de igual teor) ao Fiscal de Contrato indicado pela CONTRATANTE.
 7. As despesas decorrentes das manutenções estipuladas no Contrato serão com ônus para a CONTRATADA;
- 1.3.5 - **Observação:** as rotinas e/ou tarefas de “manutenção” constantes nesta Especificação Técnica são meramente exemplificativas, cabendo à Contratada a execução de outras tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, leis, normas e instruções aplicáveis à espécie, pelos fabricantes dos sistemas e equipamentos, para manter a plena manutenção dos equipamentos, instalações e demais itens abrangidos pelo contrato.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DE JULGAMENTOS - DRJ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 2725, PRADO VELHO, CURITIBA/PR.	Un.	1	49.737,72	49.737,72
				TOTAL	49.737,72

Observação: Para fins de realização do orçamento referente aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, previstos para o período de 12 meses após a entrega e instalação da plataforma elevatória, utilizou-se a Tabela SINAPI, mês de referência 12/2020. O valor obtido para o serviço de manutenção foi de **R\$ 1.529,11** (um mil quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos) sendo que este já faz parte da composição do item 1, de **R\$ 49.737,72** (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Cabe ressaltar que o pagamento do valor da manutenção periódica deverá ser efetuado mensalmente, após a entrega e instalação do equipamento, mediante a prestação dos serviços, obedecendo ao previsto nas Especificações Técnicas.

DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	R\$ UN	BDI NORMAL - R\$ - 28,35%	UN*BDI BDI= 28,35%	R\$ TOTAL	
SERVIÇOS							1.529,11
Durante o período de garantia da plataforma elevatória, a Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, pelo período de 12 meses, a partir da data do recebimento provisório.							
Mecânico com encargos sociais desonerados (sinapi 88275)							
Mês 1	h	4,00	24,82	7,04	31,86	127,43	
Mês 2	h	4,00	24,82	7,04	31,86	127,43	
Mês 3	h	4,00	24,82	7,04	31,86	127,43	
Mês 4	h	4,00	24,82	7,04	31,86	127,43	
Mês 5	h	4,00	24,82	7,04	31,86	127,43	
Mês 6	h	4,00	24,82	7,04	31,86		

1	PROJETO	0,00	100,00									0,00	100,00
2	PLATAFORMA ELEVATÓRIA									48.208,61	100,00	48.208,61	100,00
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		0,00	0,00							48.208,61	100,00	48.208,61	100,00
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		0,00	0,00							48.208,61	100,00		
DATA:	NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:								ASSINATURA:				

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MANUTENÇÃO

OBRA: PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.

Periodicidade das Etapas: 30 DIAS

	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO												TOTAL
		Etapa 01		Etapa 02		Etapa 03		Etapa 04		Etapa 05		Etapa 06		
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.9	MANUTENÇÃO	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	764,58
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		127,43	8,333	254,86	16,667	382,29	25,000	509,72	33,333	637,15	41,667	764,58	50,00	

	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO												TOTAL
		Etapa 07		Etapa 08		Etapa 09		Etapa 10		Etapa 11		Etapa 12		
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1.9	MANUTENÇÃO	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	1.529,
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	127,43	8,333	1.529,
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		892,01	58,333	1.019,44	66,667	1.146,87	75,000	1.274,30	83,333	1.401,73	91,667	1.529,16	100,00	

DATA:	NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:								ASSINATURA:				
-------	---	--	--	--	--	--	--	--	-------------	--	--	--	--

Curitiba/PR, 03 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA GALICIOLI



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Galicioli, Arquiteto(a)**, em 04/03/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14059490** e o código CRC **0418BF69**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços comuns de engenharia
Atualização: Outubro/2020

Referência: Processo nº 10980.100031/2021-60.

SEI nº 14059490